

**Excelentíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia.**

**Processo nº 7005626-13.2019.8.22.0005.**  
**Assunto: RELATORIO MENSAL – 08/2022.**

**CHAVES E SOLETTI ADVOGADOS**, sociedade de advogados nomeada administradora judicial nos autos em epígrafe, na pessoa do seu sócio administrador **Gilson Ely Chaves de Matos**, vem à presença de Vossa Excelência, **apresentar o relatório mensal que estabelece a alínea 'a', inciso II, do art. 27, da Lei 11.101/2005**, nos termos que se segue:

**1. Breve esboço.**

Reiterando os motivos contidos nos relatórios mensais anteriores, persiste o dever ao administrador judicial de exercer as atribuições do Comitê de Credores, nos termos do que dispõe o art. 28 da Lei 11.101/2005, até sua constituição, incluindo aí o relatório da situação do devedor que cabe ao Comitê de Credores apresentar nos autos da recuperação judicial, em virtude da fiscalização da administração das atividades do devedor (Art. 27, II, 'a', da Lei 11.101/2005).

Trata-se o presente do relatório concernente ao mês de **julho de 2022**.

Feitas estas considerações, passo a apresentar o relatório.

**2. Das atividades do devedor.**

Excelência, a empresa em recuperação encaminhou por e-mail em **31/08/2022** a Administradora Judicial as contas demonstrativas mensais que estabelece o art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005 e que constou do item 6, segundo parágrafo, da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (ID 30605619), referentes ao mês de julho de 2022.



A empresa recuperanda mantém suas atividades, informando a administradora judicial acerca das medidas implementadas para o sucesso da recuperação.

### **3. Das atividades da administradora judicial.**

A administradora judicial mantém o acompanhamento das atividades da empresa e análise dos registros contábeis, prestando informações aos credores que a contatam por e-mail, telefone ou pessoalmente em sua sede.

Tem atendido as determinações do Juízo recuperacional.

A consolidação do quadro geral de credores ocorrerá tão logo decidida a impugnação tombada sob o nº 7007839-91.2021.8.22.0014, a qual está conclusa para decisão.

Registro mais uma que pende também de deliberação por este d. Juízo as demais questões as quais a Administradora Judicial já manifestou no **ID 78627722**.

Em relação a convocação da assembleia geral de credores, aguarda-se a determinação e convocação por este d. Juízo Recuperacional; reiterando pedido para que a recuperanda seja intimada para que informe, motivadamente, se pretende que seja realizada em plataforma virtual, de modo a atender as exigências da Resolução 110-2021 do Conselho Nacional de Justiça, de modo que a Administradora Judicial proceda a cotação de empresa especializada e encaminhe os custos à recuperanda.

### **4. Das considerações da administradora judicial.**

Excelência, a empresa recuperanda enviou o balancete do mês julho de 2022, onde consta registrado saldo positivo de R\$167.189,27 (cento e sessenta e sete mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos).

Houve correção do saldo anterior acumulado que era positivo de R\$1.001.546,75 para positivo de R\$1.001.699,87, somando o saldo do resultado operacional acumulado em julho o valor de R\$1.168.889,14 (um



milhão, cento e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos) positivos.

Em esclarecimento à retificação do resultado operacional do mês de junho/2022, a empresa encaminhou Nota Explicativa (doc. Anexo) às demonstrações contábeis, onde informa que: “Nota 1. Em junho de 2022, foi constatada a falta do lançamento na conta do Ativo 43 – ICMS a recuperar”, e que referido ajuste alterou o balancete de verificação em razão do reconhecimento do crédito de R\$5.243,26 e que, “Nota 2. Também foram corrigidos lançamentos nas contas do Passivo: 16415 e 16416”, o que ocasionou alteração na conta de resultado, 287- Salários e Ordenados.

Importante destacar que as informações ora prestadas são extraídas dos balancetes encaminhados pela empresa recuperanda à administradora judicial e, portanto, a veracidade das informações contábeis-financeiras ali representadas são exclusiva e unicamente da empresa recuperanda, inclusive sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005.

### **5. Conclusão.**

Este é o 29º relatório mensal das atividades da empresa em recuperação e providências adotadas pela administradora judicial.

Por fim, qualquer outra informação necessária a este Juízo, será de pronto prestada, tão logo determine Vossa Excelência.

Reitera requerimento para que a empresa em recuperação seja intimada, por meio de seu advogado, para que, nos termos da Resolução 110-2021, informe, motivadamente, se deseja que a assembleia geral de credores seja realizada virtualmente.

Nesses termos, pede juntada.  
Vilhena-RO, 31 de outubro de 2022.

**Chaves e Soletti Advogados**  
Administradora Judicial  
Gilson Ely Chaves de Matos  
OAB/RO 1733

---

Av. Benno Luiz Graebin, 3910 – Jardim América - Vilhena/RO,  
Cep 76980-714 – [chaves-soletti.adv.br](http://chaves-soletti.adv.br)

3 de 3



## NOTAS EXPLICATIVAS – RETIFICAÇÃO DE BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

A presente Nota Explicativa tem por objetivo demonstrar os fatos relevantes que motivou os ajustes contábeis no período de junho de 2022.

Nota 1. Em junho de 2022, foi constatada a falta do lançamento na conta do Ativo 43 – ICMS a recuperar.

Tal ajuste, o reconhecimento do valor, acarretou alteração no balancete de verificação no período de Junho de 2022. Valor reconhecido foi de R\$ R\$ 5.243,26.

| RÚBRICA             | BALANCETE ANTERIOR | BALANCETE ATUAL 06/2022 |
|---------------------|--------------------|-------------------------|
| 43-Icms a Recuperar | 88.786,48          | 83.543,34               |

Nota 2. Também forma corrigidos lançamentos nas contas do Passivo: 16415 e 16416

| RÚBRICA                          | BALANCETE ANTERIOR | BALANCETE ATUAL 06/2022 |
|----------------------------------|--------------------|-------------------------|
| 16415 – Provisão Folha Pagamento | 56,88              | 0,00                    |
| 16416 – IRRF Folha Pagamento     | 96,12              | 0,00                    |

Com esse ajuste feito nessas contas, acarretou alteração na conta de resultado, 287 – Salários e Ordenados.

| RÚBRICA                   | BALANCETE ANTERIOR | BALANCETE ATUAL 06/2022 |
|---------------------------|--------------------|-------------------------|
| 287- Salários e Ordenados | -526.894,07        | -526.741,07             |

Vilhena, 30 de agosto de 2022.

*Tania J. Vieira*

*Tania Viacelli Vieira*  
CRC/RO - 009393/O-0  
CPF - 892.082.932-20  
Contador

